ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 2387 em 23/12/2021
Diretoria Legislativa

LEI Nº 5.671, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, ao Governo do Estado de Rondônia, o imóvel identificado como Lote 01-R1 (Equipamento Público), Quadra 36, Residencial Cidade Verde III, no perímetro urbano do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, com área de 10.303,05 m² (dez mil trezentos e três metros quadrados e cinco decímetros quadrados), avaliado em R$ 1.433.076,98 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil setenta e seis reais e noventa e oito centavos), valor referente à Terra Nua, de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa atender ao Governo do Estado de Rondônia, que destinará o imóvel para implantação e edificação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II (6º e 9º ano) e Ensino Médio (1º e 3º ano) no Residencial Cidade Verde III, no Município de Vilhena, conforme o Ofício nº 016/15-CRE/VHA e Processo Administrativo nº 3285/2021.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. A reversão será realizada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

Proc.____
Folha.____

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 002/2021

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 51.907/2021, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base no valor extraído do Sistema Municipal de Tributação, estando em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município, devidamente aprovada através da Lei Municipal Complementar nº 273/2018. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 01-R1 (Equipamento Público), QUADRA 36, SETOR CV-III do RESIDENCIAL CIDADE VERDE-III, com área de 10.303,05 m², o valor de R$ 1.433.076,98 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos) ***valor referente à Terra Nua***.

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena-RO, 01 de julho de 2021.

Vivian Bacaro Nunes Soares
Presidente

Jullie Christian Arrigo
Vice-Presidente

Edmara Pâmela S. de S. Lebkuchen
Membro da Comissão

Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão

Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão

Flavia Rodrigues
Membro da Comissão

Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão

FR

MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

Proc. ____
Folha. ____

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público
Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-R1 (Equip. Público)	QUADRA 36
RESIDENCIAL CIDADE VERDE III	

Superfície:	10.303,05 m²
	(dez mil trezentos e três metros quadrados, cinco decímetros quadrados)
Perímetro:	429,94 m
	(quatrocentos e vinte e nove metros, noventa e quatro centímetros)

Confrontações:

Norte	(fundo)	com a Rua 102-26	(118,00 m)
Sul	(frente)	com parte do Lote 01-B (Equip. Público) e com a Av. Perimetral - Linha 135	(118,00 m)
Leste	(esquerda)	com a Rua Pernambuco	(96,97 m)
Oeste	(direita)	com os lotes 01-A (Equip. Público) e 01-B (Equip. Público)	(96,97 m)

Lado: Ímpar

Lote de esquina

Largura do acesso
- Frontal: 30,00 m
- Lateral: 12,00 m

Vilhena, 01 de junho de 2021

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

Proc.____

Folha.____

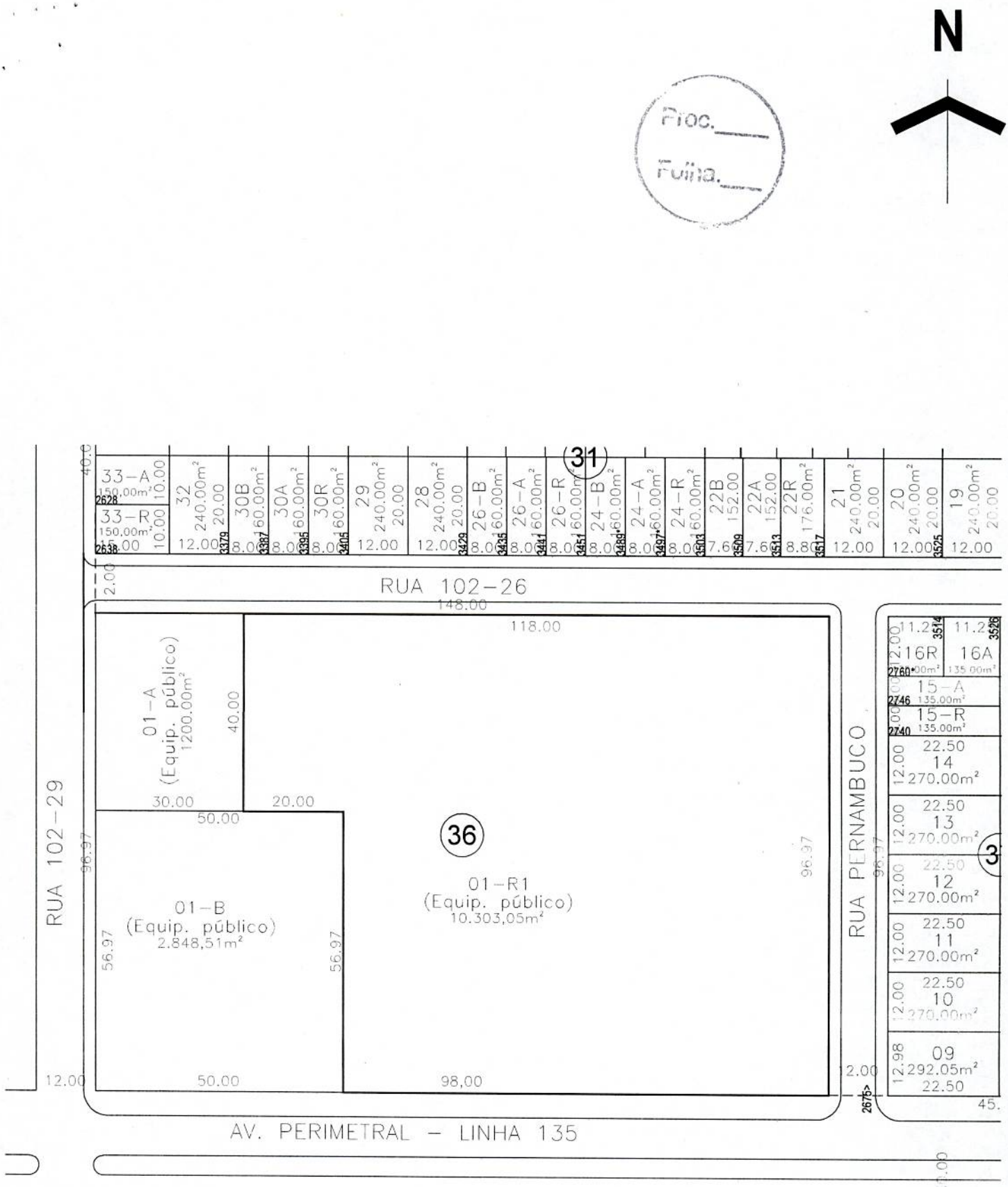

MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

LOTE/CHÁCARA:	QUADRA:
1-R1	36

SETOR / BAIRRO: RESIDENCIAL CIDADE VERDE III

ENDEREÇO: -

ESCALA:	DESENHO	DATA:
1/1250	ROSANI	28/05/2021

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3